



Câmara Municipal de Birigüi

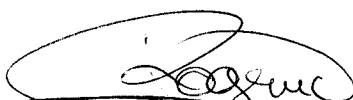
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 3, ao
PROJETO DE LEI Nº 9/2.013
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
APARELHO SENSOR DE VAZAMENTO DE GÁS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 5º Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, do ato regulamentatório deverá constar o órgão fiscalizador da presente Lei”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 6 de fevereiro de 2.013.



ROGÉRIO GULHEN,
VEREADOR-PV.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa apenas inserir na presente propositura o órgão municipal responsável pela fiscalização, deixando esta competência ao executivo quando do ato de regulamentação da presente Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 6 de fevereiro de 2.013.



ROGÉRIO GULHEN,
VEREADOR-PV.